

Ofício nº 120/2018 – Presidência

Cascavel, 21 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor
Luciano Braga Côrtes
Procuradoria Geral do Município de Cascavel

Assunto: Indicação nº 60/2018 – Vereador Romulo Quintino

Senhor Procurador,

Em resposta à Indicação retrocitada, **para implantação de lombada em frente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, na Rua Hélio Richard nº 1378**, informamos que segundo o art. 94, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, *“é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”*.

Especificamente quanto ao pedido em tela, o local indicado não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de redutor de velocidade, devido à declividade da via ser superior a 6% no trecho. Vamos estudar outros dispositivos que sejam adequados à condição da rua e seu entorno.

Atenciosamente,


Alsir Pelissaro
Presidente